

EM: 31 / 03 / 26

MENSAGEM Nº. 008/2026, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

LIDO NA SESSÃO ENCAMINHO A COMISSÃO:
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,
Excelentíssimos Senhores Vereadores, e Nº. 547, DO DIA JUSTIÇA E REDAÇÃO
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras 01/04/26 Data: 01/04/26

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que **"REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 517/2008, INSTITUI POLO TURÍSTICO E ARTESANAL IGREJA DO CÉU NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, com o objetivo de adequar os limites da unidade de conservação à realidade administrativa, ambiental e financeira do Município de Viçosa do Ceará.

A criação do Parque Municipal Morro do Céu representou importante iniciativa do Poder Público local voltada à preservação ambiental, proteção de recursos hídricos, incentivo à educação ambiental e ordenamento de atividades de turismo ecológico, objetivos que permanecem plenamente reconhecidos e valorizados pela atual gestão municipal.

Passados mais de quinze anos da edição da referida lei, verificou-se, na prática, que a extensão territorial originalmente delimitada para o parque é demasiadamente ampla para a capacidade operacional e financeira do Município. A realidade atual é que a manutenção de uma área de 43,52 hectares acaba por impor ônus significativo ao erário municipal, comprometendo a eficiência das políticas ambientais e dificultando a realização de fiscalização em toda a área abrangida pela delimitação vigente.

Diante dessa realidade, a presente Lei propõe a extinção do Parque Municipal Morro do Céu, mediante a revogação da Lei nº 517/2008, e a instituição do Polo Turístico e Artesanal Igreja do Céu, compreendendo área de 8,8 hectares, conforme delimitação constante no Anexo I desta Lei. A área selecionada corresponde ao entorno da Igreja do Céu, espaço que concentra os elementos de maior relevância ambiental, paisagística e turística para o Município. A delimitação mais precisa desse território permitirá a implementação efetiva de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável das atividades turísticas, culturais e religiosas, assegurando, ao mesmo tempo, a adequada preservação ambiental da região.

A proposta de redução do parque não implica, de qualquer forma, a desproteção ambiental da área. Pelo contrário, a medida busca otimizar a gestão ambiental do território, permitindo que o Município concentre seus esforços institucionais e recursos disponíveis em uma área compatível com sua capacidade administrativa, assegurando, assim, fiscalização mais eficiente e proteção mais efetiva do patrimônio natural existente.

Cumpra registrar que grande parte da área originalmente abrangida pelo parque já se encontra inserida em outras categorias de proteção ambiental, o que reforça a inexistência de risco de desamparo ecológico decorrente da alteração legislativa ora proposta, de forma que a redefinição dos limites com a criação do Polo Turístico e Artesanal Igreja do Céu não configura afronta ao princípio da vedação ao retrocesso ambiental.

Tal princípio da vedação à supressão injustificada de níveis de proteção ambiental já consolidados objetiva a preservação do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Todavia, não possui caráter absoluto, admitindo ajustes normativos desde que não resultem em efetiva redução da tutela ambiental, como é a referida situação, na qual a proposta legislativa não promove desproteção do meio ambiente, mas apenas reorganiza a delimitação do Parque municipal com o objetivo de tornar sua gestão mais eficiente.

Nesse sentido, a integridade do Morro do Céu integra a Área de Proteção Ambiental (APA) da Serra da Ibiapaba, instituída por meio de Decreto Federal de 26 de novembro de 1996, a qual estabelece diretrizes específicas para a proteção ambiental e o uso sustentável do território.

Além disso, parcela significativa da área possui Áreas de Preservação Permanente (APP), protegidas diretamente pela legislação ambiental brasileira, notadamente pelo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), que estabelece restrições severas à utilização dessas áreas, garantindo a preservação de recursos hídricos, encostas, vegetação nativa e demais elementos ambientais essenciais. Também, por se tratar de região inserida no bioma Mata Atlântica, incidem também as disposições da Lei nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), impondo salvaguardas adicionais à conservação ambiental.

Portanto, a redefinição da área com a criação do Polo Turístico e Artesanal Igreja do Céu não representa diminuição da tutela ambiental, uma vez que o território continuará submetido a um robusto arcabouço de legislações ambientais. Ao contrário, a redução ora proposta contribui para o fortalecimento da política ambiental municipal, permitindo que o Município de Viçosa do Ceará concentre seus esforços de gestão, fiscalização e manutenção em área que a estrutura administrativa consiga efetivamente gerenciar.

Diante do exposto, considerando a relevância ambiental da área e a necessidade de adequação da gestão territorial às capacidades administrativas do Município, encaminha-se o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiante de que sua aprovação representará importante avanço na política ambiental e no planejamento territorial de Viçosa do Ceará, solicitando a **aprovação em regime de urgência urgentíssima com convocação extraordinária dentro do menor prazo regimental.**


Eurico José Carneiro Fontenele Arruda
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 008 /2026, DE 31 DE MARÇO DE 2026

“REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 517/2008, INSTITUI POLO TURÍSTICO E ARTESANAL IGREJA DO CÉU NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Viçosa do Ceará o Polo Turístico e Artesanal Igreja do Céu, localizado na região do Morro do Céu, compreendendo a área delimitada no Anexo I desta Lei.

Art. 2º O Polo Turístico e Artesanal Igreja do Céu tem por finalidade promover o desenvolvimento sustentável das atividades de turismo ecológico, turismo contemplativo, turismo cultural e turismo religioso, bem como incentivar ações de educação ambiental, lazer e valorização do patrimônio natural e paisagístico da região.

Art. 3º O Polo Turístico e Artesanal Igreja do Céu apresenta a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas -3°33'50,441" S e - 41°5'55,128" W; deste segue confrontando com a propriedade de RUA EDSON FONTENELE XAVIER, com azimute de 82°17' por uma distância de 213,93m até o vértice P-02, de coordenadas -3°33'49,523" S e -41°5'48,259" W; deste segue, com azimute de 74°48' por uma distância de 52,88m até o vértice P-03, de coordenadas -3°33'49,076" S e -41°5'46,605" W; deste segue confrontando com o terreno pertencente ao Sr. CÉSAR DE PINHO PESSOA, com azimute de 136°37' por uma distância de 44,50m até o vértice P-04, de coordenadas -3°33'50,131" S e -41°5'45,617" W; deste segue, com azimute de 52°57' por uma distância de 60,38m até o vértice P-05, de coordenadas -3°33'48,951" S e -41°5'44,053" W; deste segue confrontando com a RUA PEDRA LIPES, com azimute de 120°00' por uma distância de 79,62m até o vértice P-06, de coordenadas -3°33'50,252" S e -41°5'41,823" W; deste segue confrontando com o terreno pertencente ao Sr. FABIANO DE PINHO PESSOA, com azimute de 206°45' por uma distância de 61,36m até o vértice P-07, de coordenadas -3°33'52,033" S e -41°5'42,721" W; deste segue confrontando com o terreno pertencente a PARÓQUIA NOSSA



SENHORA DA ASSUNÇÃO, (DIOCESE DE TIANGUÁ), com azimute de 223°35' por uma distância de 105,92m até o vértice P-08, de coordenadas -3°33'54,524" S e -41°5'45,093" W; deste segue, com azimute de 131°30' por uma distância de 100,75m até o vértice P-09, de coordenadas -3°33'56,703" S e -41°5'42,654" W; deste segue, com azimute de 21°12' por uma distância de 40,25m até o vértice P-10, de coordenadas -3°33'55,483" S e -41°5'42,180" W; deste segue, com azimute de 53°14' por uma distância de 25,04m até o vértice P-11, de coordenadas -3°33'54,996" S e -41°5'41,529" W; deste segue, com azimute de 15°40' por uma distância de 11,13m até o vértice P-12, de coordenadas -3°33'54,648" S e -41°5'41,431" W; deste segue, com azimute de 56°18' por uma distância de 7,19m até o vértice P-13, de coordenadas -3°33'54,519" S e -41°5'41,236" W; deste segue, com azimute de 70°15' por uma distância de 50,66m até o vértice P-14, de coordenadas -3°33'53,965" S e -41°5'39,690" W; deste segue confrontando com o terreno pertencente ao Sr. MÁRIO LÚCIO MOREIRA, com azimute de 160°15' por uma distância de 10,00m até o vértice P-15, de coordenadas -3°33'54,272" S e -41°5'39,582" W; deste segue, com azimute de 250°15' por uma distância de 50,66m até o vértice P-16, de coordenadas -3°33'54,825" S e -41°5'41,128" W; deste segue, com azimute de 209°00' por uma distância de 101,83m até o vértice P-17, de coordenadas -3°33'57,720" S e -41°5'42,734" W; deste segue, com azimute de 150°39' por uma distância de 82,79m até o vértice P-18, de coordenadas -3°34'00,072" S e -41°5'41,424" W; deste segue, com azimute de 231°02' por uma distância de 126,50m até o vértice P-19, de coordenadas -3°34'02,653" S e -41°5'44,617" W; deste segue, com azimute de 294°50' por uma distância de 1 / 2 39,21m até o vértice P-20, de coordenadas -3°34'02,115" S e -41°5'45,768" W; deste segue confrontando com a RUA SDO 42, com azimute de 208°05' por uma distância de 37,05m até o vértice P-21, de coordenadas -3°34'03,177" S e -41°5'46,336" W; deste segue, com azimute de 184°28' por uma distância de 43,28m até o vértice P-22, de coordenadas -3°34'04,581" S e -41°5'46,448" W; deste segue confrontando com o terreno pertencente a Sra. MARIA ROSÁLIA MAPURUNGA DE PINHO PESSOA, com azimute de 288°24' por uma distância de 96,79m até o vértice P-23, de coordenadas -3°34'03,580" S e -41°5'49,420" W; deste segue confrontando com a RUA SDO 42, com azimute de 13°08' por uma distância de 140,95m até o vértice P-24, de coordenadas -3°33'59,115" S e -41°5'48,372" W; deste segue, com azimute de 27°41' por uma distância de 66,23m até o vértice P-25, de coordenadas -3°33'57,208" S e -41°5'47,370" W; deste segue, com azimute de 347°17' por uma distância de 50,75m até o vértice P-26, de coordenadas -3°33'55,596" S e -41°5'47,729" W; deste segue, com azimute de 322°05' por uma distância de 26,69m até o vértice P-27, de coordenadas -3°33'54,910" S e -41°5'48,258" W; deste segue, com azimute de 316°44' por uma distância de 18,71m até o vértice P-28, de coordenadas -3°33'54,465" S e -41°5'48,673" W; deste segue, com azimute de 297°13' por uma distância de 59,10m até o vértice P-29, de coordenadas -3°33'53,581" S e -41°5'50,373" W; deste segue, com azimute de 302°52' por uma distância de 51,22m até o vértice P-30, de coordenadas -3°33'52,673" S e -41°5'51,764" W; deste segue, com azimute de 318°45' por uma distância de 52,20m até o vértice P-31, de

coordenadas -3°33'51,393" S e -41°5'52,876" W; deste segue, com azimute de 288°57' por uma distância de 74,86m até o vértice P-32, de coordenadas -3°33'50,596" S e -41°5'55,167" W; deste segue, com azimute 14°05' por uma distância de 4,92m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 1.987,35 m.

Art. 4º Integram a presente lei o Anexo I, memorial descritivo do Polo Turístico e Artesanal Igreja do Céu, bem como o Anexo II, georreferenciamento da área correspondente de 8,8170 ha.

Art. 5º Constituem objetivos do Polo Turístico e Artesanal Igreja do Céu:

- I – fomentar o turismo sustentável no Município de Viçosa do Ceará;
- II – promover a valorização da paisagem natural e do patrimônio ambiental da região do Morro do Céu;
- III – incentivar atividades de ecoturismo, turismo cultural e turismo religioso;
- IV – estimular ações de educação ambiental e de conscientização ecológica;
- V – contribuir para o desenvolvimento econômico local por meio da atividade turística sustentável.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo Municipal promover a gestão, ordenamento e planejamento das atividades desenvolvidas no Polo Turístico e Artesanal Igreja do Céu, podendo, para tanto:

- I – regulamentar o uso e ocupação da área;
- II – promover ações de fiscalização e preservação ambiental;
- III – celebrar convênios, parcerias ou termos de cooperação com órgãos públicos e entidades privadas;
- IV – desenvolver projetos de infraestrutura turística, educação ambiental e valorização do patrimônio natural e cultural da região.

Art. 7º As atividades desenvolvidas na área do Polo Turístico e Artesanal Igreja do Céu deverão observar as normas de proteção ambiental previstas na legislação federal, estadual e municipal, especialmente aquelas relativas à Área de Proteção Ambiental da Serra da Ibiapaba, às Áreas de Preservação Permanente, bem como à proteção da vegetação nativa do bioma Mata Atlântica.

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal nº 517, de 08 de setembro de 2008, que instituiu o Parque Municipal Morro do Céu.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 31 DE MARÇO DE 2026.


EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA
PREFEITO

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DO POLO TURÍSTICO E ARTESANAL IGREJA DO CÉU



MEMORIAL DESCRITIVO (GEO)

Imóvel: Terreno localizado na Rua Edson Fontenele Xavier, s/n, Bairro Igreja do Céu

Proprietário: Município de Viçosa do Ceará-CE

Município: VIÇOSA DO CEARÁ U.F: CE - BR

CNPJ nº: 07.608204/0001-70

Área (há): 8.8170 há

Área (m²):88.170,10 m²

Perímetro: 1.987,35 m

Sistema Geodésico de Referencia: SIRGAS2000

Limites e Confrontantes

Norte: RUA EDSON FONTENELE XAVIER; CESAR DE PINHO PESSOA; RUA PEDRA LIPES

Sul: MARIA ROSÁLIA MAPURUNGA DE PINHO PESSOA.

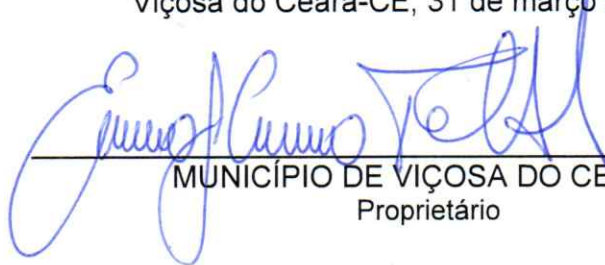
Leste: FABIANO DE PINHO PESSOA; PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO, (DIOCESE DE TIANGUÁ) ;MÁRIO LÚCIO MOREIRA; RUA SDO 42.

Oeste: RUA SDO 42.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas **-3°33'50,441" S e -41°5'55,128" W**; deste segue confrontando com a propriedade de RUA EDSON FONTENELE XAVIER, com azimute de 82°17' por uma distância de 213,93m até o vértice **P-02**, de coordenadas **-3°33'49,523" S e -41°5'48,259" W**; deste segue, com azimute de 74°48' por uma distância de 52,88m até o vértice **P-03**, de coordenadas **-3°33'49,076" S e -41°5'46,605" W**; deste segue confrontando com o terreno pertencente ao Sr. CÉSAR DE PINHO PESSOA, com azimute de 136°37' por uma distância de 44,50m até o vértice **P-04**, de coordenadas **-3°33'50,131" S e -41°5'45,617" W**; deste segue, com azimute de 52°57' por uma distância de 60,38m até o vértice **P-05**, de coordenadas **-3°33'48,951" S e -41°5'44,053" W**; deste segue confrontando com a RUA PEDRA LIPES, com azimute de 120°00' por uma distância de 79,62m até o vértice **P-06**, de coordenadas **-3°33'50,252" S e -41°5'41,823" W**; deste segue confrontando com o terreno pertencente ao Sr. FABIANO DE PINHO PESSOA, com azimute de 206°45' por uma distância de 61,36m até o vértice **P-07**, de coordenadas **-3°33'52,033" S e -41°5'42,721" W**; deste segue confrontando com o terreno pertencente a PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO, (DIOCESE DE TIANGUÁ), com azimute de 223°35' por uma distância de 105,92m até o vértice **P-08**, de coordenadas **-3°33'54,524" S e -41°5'45,093" W**; deste segue, com azimute de 131°30' por uma distância de 100,75m até o vértice **P-09**, de coordenadas **-3°33'56,703" S e -41°5'42,654" W**; deste segue, com azimute de 21°12' por uma distância de 40,25m até o vértice **P-10**, de coordenadas **-3°33'55,483" S e -41°5'42,180" W**; deste segue, com azimute de 53°14' por uma distância de 25,04m até o vértice **P-11**, de coordenadas **-3°33'54,996" S e -41°5'41,529" W**; deste segue, com azimute de 15°40' por uma distância de 11,13m até o vértice **P-12**, de coordenadas **-3°33'54,648" S e -41°5'41,431" W**; deste segue, com azimute de 56°18' por uma distância de 7,19m até o vértice **P-13**, de coordenadas **-3°33'54,519" S e -41°5'41,236" W**; deste segue, com azimute de 70°15' por uma distância de 50,66m até o vértice **P-14**, de coordenadas **-3°33'53,965" S e -41°5'39,690" W**; deste segue confrontando com o terreno pertencente ao Sr. MÁRIO LÚCIO MOREIRA, com azimute de 160°15' por uma distância de 10,00m até o vértice **P-15**, de coordenadas **-3°33'54,272" S e -41°5'39,582" W**; deste segue, com azimute de 250°15' por uma distância de 50,66m até o vértice **P-16**, de coordenadas **-3°33'54,825" S e -41°5'41,128" W**; deste segue, com azimute de 209°00' por uma distância de 101,83m até o vértice **P-17**, de coordenadas **-3°33'57,720" S e -41°5'42,734" W**; deste segue, com azimute de 150°39' por uma distância de 82,79m até o vértice **P-18**, de coordenadas **-3°34'00,072" S e -41°5'41,424" W**; deste segue, com azimute de 231°02' por uma distância de 126,50m até o vértice **P-19**, de coordenadas **-3°34'02,653" S e -41°5'44,617" W**; deste segue, com azimute de 294°50' por uma distância de

39,21m até o vértice **P-20**, de coordenadas **-3°34'02,115" S** e **-41°5'45,768" W**; deste segue confrontando com a RUA SDO 42, com azimute de 208°05' por uma distância de 37,05m até o vértice **P-21**, de coordenadas **-3°34'03,177" S** e **-41°5'46,336" W**; deste segue, com azimute de 184°28' por uma distância de 43,28m até o vértice **P-22**, de coordenadas **-3°34'04,581" S** e **-41°5'46,448" W**; deste segue confrontando com o terreno pertencente a Sra. MARIA ROSÁLIA MAPURUNGA DE PINHO PESSOA, com azimute de 288°24' por uma distância de 96,79m até o vértice **P-23**, de coordenadas **-3°34'03,580" S** e **-41°5'49,420" W**; deste segue confrontando com a RUA SDO 42, com azimute de 13°08' por uma distância de 140,95m até o vértice **P-24**, de coordenadas **-3°33'59,115" S** e **-41°5'48,372" W**; deste segue, com azimute de 27°41' por uma distância de 66,23m até o vértice **P-25**, de coordenadas **-3°33'57,208" S** e **-41°5'47,370" W**; deste segue, com azimute de 347°17' por uma distância de 50,75m até o vértice **P-26**, de coordenadas **-3°33'55,596" S** e **-41°5'47,729" W**; deste segue, com azimute de 322°05' por uma distância de 26,69m até o vértice **P-27**, de coordenadas **-3°33'54,910" S** e **-41°5'48,258" W**; deste segue, com azimute de 316°44' por uma distância de 18,71m até o vértice **P-28**, de coordenadas **-3°33'54,465" S** e **-41°5'48,673" W**; deste segue, com azimute de 297°13' por uma distância de 59,10m até o vértice **P-29**, de coordenadas **-3°33'53,581" S** e **-41°5'50,373" W**; deste segue, com azimute de 302°52' por uma distância de 51,22m até o vértice **P-30**, de coordenadas **-3°33'52,673" S** e **-41°5'51,764" W**; deste segue, com azimute de 318°45' por uma distância de 52,20m até o vértice **P-31**, de coordenadas **-3°33'51,393" S** e **-41°5'52,876" W**; deste segue, com azimute de 288°57' por uma distância de 74,86m até o vértice **P-32**, de coordenadas **-3°33'50,596" S** e **-41°5'55,167" W**; deste segue, com azimute 14°05' por uma distância de 4,92m até o vértice **P-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 1.987,35 m.

Viçosa do Ceará-CE, 31 de março de 2026


MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ
Proprietário


Responsável Técnico
MAZANEIRO Siqueira Bento
Engenheiro Civil
CREA-CE 349.981

ANEXO II

GEORREFERENCIAMENTO DA ÁREA CORRESPONDENTE DE 8,8170 HA



SITUAÇÕES CARTOGRÁFICAS COMPLEMENTARES

PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR
 DATUM OFICIAL - SIRGAS2000
 MERIDIANO CENTRAL 39° WGT
 LATITUDE = 3°33'50,441" S
 LONGITUDE = 41°55'55,128" W
 CONVERGÊNCIA MERIDIANA = +07'49,854"
 FATOR DE ESCALA - K = 1,00026833

P-01

PLANTA DE SITUAÇÃO



Viçosa do Ceará

CE

CONVENÇÕES

- CÓRREGOS/RIOS E OU RIBEIRÕES
- ÁREA DE RESERVA LEGAL
- ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
- CERCA DIVISA
- ESTRADA
- XXX-M-0001 MARCOS IMPLANTADOS
- XXX-P-0001 PONTOS LEVANTADOS

PLANTA DO IMÓVEL GEORREFERENCIADO

FL ÚNICA

Imóvel: LOCALIZADO NA RUA EDSON FONTENELE XAVIER
 S/N, BAIRRO IGREJA DO CÉU

Proprietário: MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ

Município: VIÇOSA DO CEARÁ

Comarca: VIÇOSA DO CEARÁ

Estado (UF): CE

Data: MARÇO/2026 Escala: 1:1.100

Áreas e Perímetros:

Área: **88.170,10 m²**
8,8170 ha

Perímetro (m): **1.987,35 m**

ASSINATURAS

Município de Viçosa do Ceará-CE
 Proprietário:

Responsável Técnico

MAZZANE Fco. Sousa Bento
 Engenheiro Civil
 CREA-CE 349.981